



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3073, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista sua destinação para fins comerciais, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 27.249, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Uma propriedade rural, com a área de 0,827851239 alqueire paulista, igual a 2,0034 hectares, com as seguintes confrontações: Principia no ponto 4, assinalado em planta e situado no encontro da Avenida Coronel Clementino Gonçalves, e com propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, matriculada sob n. 20.970, segue confrontando com esta propriedade no rumo de 41º43'42" NW em 380,813 metros até o ponto 4A; deflete à direita, confrontando com a área remanescente, de propriedade de José Delcorso e sua mulher Maria Francelina Delcorso e Silvano de Marchi e sua mulher Maria Izabel Dal Corso de Marchi, nos seguintes rumos e distâncias: 48º16'18" NE em 52,002 metros até o ponto 3C e 41º44'11" SE em 389,291 metros até o ponto 3B, quando encontra a Avenida Coronel Clementino Gonçalves; deflete à direita, segue nesta confrontação no rumo de 57º31'15"SW em 52,743 metros até o ponto 4, onde principiou. Classificada no INCRA como “Minifúndio, com Código do Imóvel Rural sob nº 628.115.002.054-0 e CCIR sob n. 02492544054

**Artigo 2º** - Fica por esta Lei autorizado o proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de maio de 2017.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)

